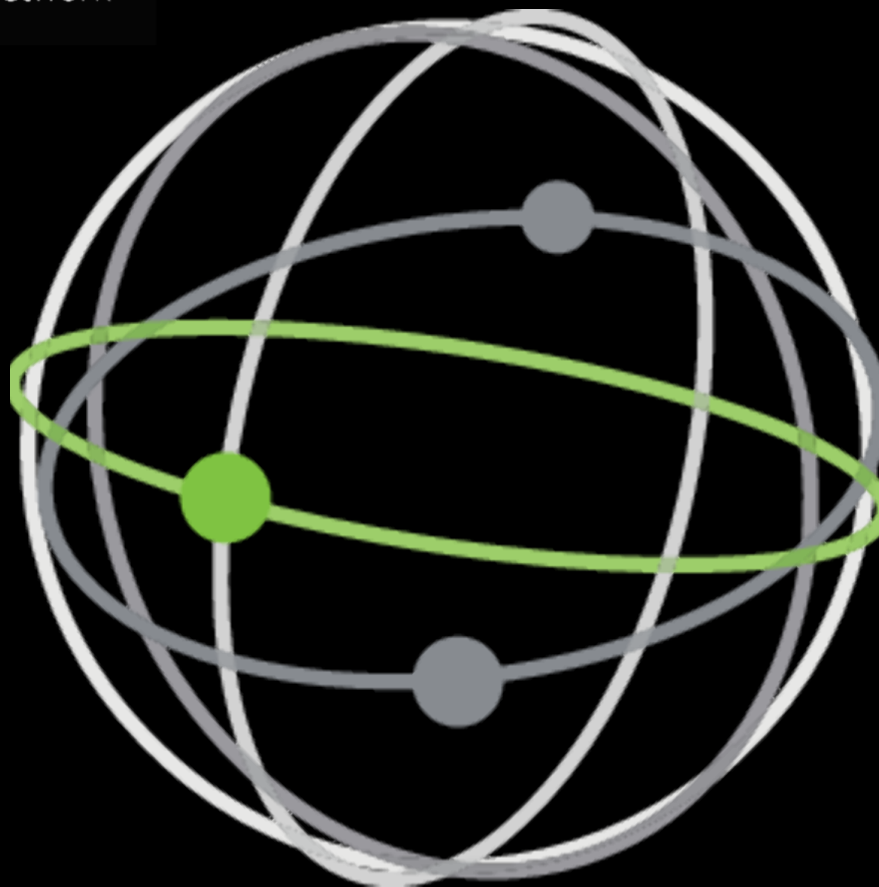


CTSU

Sociedade de Advogados

Member of Deloitte Legal network



COVID-19 | Legal Insights nº 3

Medidas Fiscais e Financeiras de apoio a Empresas e Trabalhadores

18 de Março de 2020

Índice

1# Medidas Fiscais 3

Prorrogação de Cumprimento de Obrigações Fiscais 3

Flexibilização no Pagamento de Impostos 4

Contribuições para a Segurança Social 6

Suspensão de Processos de Execução 7

Consequências na Liquidez 7

2# Medidas Financeiras 8

Financiamento 8



1# Medidas Fiscais

1.1# Prorrogação de cumprimento de obrigações fiscais

Relembrando ainda as medidas fiscais anteriormente divulgadas, determinadas por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 9 de março, que estabeleceram as seguintes prorrogações de prazos de cumprimento de obrigações fiscais, sem quaisquer acréscimos ou penalidades:

- O pagamento especial por conta a efetuar em março pode ser efetuado até 30 de junho de 2020;
- As obrigações fiscais decorrentes da entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2019, pode ser cumprida até 31 de julho de 2020;
- O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho, podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020.

1# Medidas Fiscais

1.2# Flexibilização no pagamento de impostos

Em conferência de imprensa realizada hoje, 18 de março de 2020, vieram os Ministros das Finanças e da Economia divulgar novas medidas de apoio à tesouraria das empresas, que serão publicadas nos próximos dias.

No plano fiscal, estas passam essencialmente pela flexibilização no pagamento de impostos a liquidar no 2.º trimestre de 2020, para as empresas e trabalhadores independentes, permitindo que na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma possa ser cumprida de uma das seguintes formas:

- **Pagamento imediato**, nos termos habituais;
- Pagamento fracionado, em **3 prestações mensais, sem juros**;
- Pagamento fracionado, em **6 prestações mensais**, sendo aplicáveis **juros de mora** apenas às **últimas 3 prestações**.

Nas situações de pagamento fracionado, é dispensada a apresentação de garantia, contrariamente às regras habituais.

1# Medidas Fiscais

Esta medida é aplicável aos pagamentos do IVA, nos regimes mensal e trimestral, e à entrega ao Estado das retenções na fonte em sede de IRS e de IRC.

Esta medida incide sobre os trabalhadores independentes e as empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros, com referência ao período de tributação de 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.

As restantes empresas ou trabalhadores independentes que não cumpram os requisitos acima referidos podem requerer a mesma flexibilização no pagamento das obrigações fiscais do 2.º trimestre de 2020, quando tenham verificado uma diminuição do volume de negócios de, pelo menos, 20% na média de 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

1# Medidas fiscais

1.3.# Contribuições para a Segurança Social

Relativamente às contribuições, o Governo decidiu que as mesmas serão reduzidas para 1/3 nos meses de março, abril e maio de 2020.

O valor remanescente é liquidado a partir do 3.º trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fracionado, em prestações mensais, adotado para os impostos a pagar no 2.º trimestre. Isto não impede, contudo, que as empresas, querendo, possam proceder ao pagamento imediato, nos termos habituais.

A medida aplica-se a empresas com até 50 postos de trabalho, de forma imediata. As empresas com mais de 50 e até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento de pagamento das contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020, caso tenham verificado uma quebra do volume de negócios igual ou superior a 20%.

1# Medidas fiscais

1.4.# Suspensão de processos de execução

O Governo decide ainda suspender por 3 meses os processos de execução fiscal e de execução de contribuições sociais, que estejam em curso ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades.

1.5.# Consequências na liquidez

Este conjunto de medidas apresentadas na área fiscal, contributiva e das garantias, representa um aumento da liquidez imediata das empresas e dos trabalhadores independentes em Portugal de aproximadamente 9.200 milhões de euros – 5.200 milhões de euros na área fiscal, € 3.000 milhões de euros nas garantias e 1.000 milhões de euros na área contributiva.

Face ao 2.º trimestre de 2020, representa um esforço de aumento da liquidez de 17% do PIB trimestral.

2# Medidas financeiras

2.1.# Financiamento

Disponibilização às empresas de uma linha de crédito com garantia do Estado no valor de 3.000 milhões de euros. Este valor será repartido em:

- 600 milhões de euros para as empresas da área de restauração;
 - 200 milhões de euros para empresas afetas ao turismo e agências de viagens, animação e organização de eventos;
 - 900 milhões de euros para a hotéis e empreendimentos turísticos; e
 - 1.300 milhões de euros para as indústrias têxtil, vestuário, calçado, extrativa e madeira
- O acesso à linha de crédito de 200 milhões de euros anteriormente disponibilizada será flexibilizado. Neste sentido, o Governo compromete-se agora a eliminar o critério de acesso previamente definido de se ter registado uma quebra de 20% na faturação da empresa nos três meses pretéritos, face ao período homólogo do ano anterior.

2# Medidas financeiras

- O Ministro das Finanças anunciou ainda que, até ao final do mês de março, o Governo se pronunciará quanto à possibilidade de serem concedidas moratórias de capital e juros, em estreita coordenação com o Banco de Portugal e o setor bancário.
- Apesar de não se tratar de matéria de regulada, o Ministro das Finanças anunciou que o limite máximo para pagamentos em terminais com recurso a cartões com tecnologia *contactless* – definido pela entidade emitente de cada cartão – será elevado para € 30 euros, em detrimento da atual prática de mercado, que fixa este limite em € 20 .

Por favor, note que o presente documento é apenas uma visão geral de algumas medidas que podem ser tomadas pelas empresas. Caso necessite de informação adicional ou qualquer assistência, não hesite em contactar a equipa de Direito Laboral da CTSU - Sociedade de Advogados.

Para mais informações, por favor contacte:

Susana Soutelinho

Direito Fiscal

Email: ssoutelinho@ctsu.pt

Miguel Cordeiro

Direito Bancário e Financeiro

Email: mcordeiro@ctsu.pt

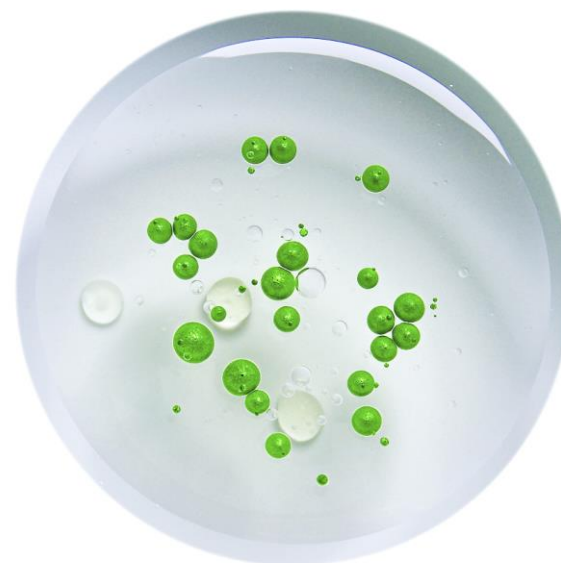
Lisboa: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 7º andar,
1070-100 Lisboa, Portugal

Porto: Bom Sucesso Trade Center,
Praça do Bom Sucesso, 61-13º, Esc. 1309,
4150-146 Porto, Portugal

Tel.: +351 219245010

Fax: +351 219245011

www.ctsu.pt



CTSU

Sociedade de Advogados

Member of Deloitte Legal network

*Inovação e conhecimento do negócio,
Abordagem de forma integrada e global*



Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.